



COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO DE LEIS

PARECER

Encontra-se no âmbito destas Comissões Pertinentes para os procedimentos regimentais o **Projeto de Decreto Legislativo nº 2.182/2025**, de autoria do(s) Vereador(es) **Delegado Lessa**, que *Dispõe sobre a alteração da redação do Art. 2º do Decreto Legislativo nº 137 de 15 de abril de 1997, com a finalidade de criar a MEDALHA DELEGADO JOSÉ CARLOS TORRES RABELO, a ser entregue para profissionais de segurança pública das Polícias Judiciária estadual e federal, que contribuam em benefício da sociedade caruaruense e pernambucana, e dá outras providências.*

No curso da tramitação, foi solicitada a apresentação de parecer jurídico, o qual analisou os termos da proposição, verificando sua adequação regimental e eventuais vícios de competência. A conclusão dessa análise encontra-se no parecer em anexo, que acompanha o **Projeto de Decreto Legislativo** ora examinado, tratando-se de manifestação opinativa e não vinculante.

Diante disso, em conformidade com o Regimento Interno desta Casa Legislativa, a matéria deve ser apreciada pelas seguintes Comissões, conforme suas respectivas competências:

Comissão de Legislação e Redação de Leis, responsável pela análise quanto à constitucionalidade, legalidade e juridicidade, nos termos do art. 249 da Resolução nº 554/2010.

O relator, Vereador(a) **Professor Jorge Quintino**, conhecendo do Parecer Jurídico, apresentou voto na seguinte forma:

O Projeto de Decreto Legislativo nº 2182/2025, de autoria do Vereador Delegado Lessa, propõe a alteração do artigo 2º do Decreto Legislativo nº 137/1997, com o objetivo de incluir a Medalha Delegado José Carlos Torres Rabelo, destinada à Área da Polícia Judiciária. A proposição encontra-se redigida em termos claros, concisos, observando a boa técnica legislativa e o formato consagrado no referido Decreto, que estrutura as homenagens por meio de alíneas sequenciais identificadas por letras. Não se identifica, no mérito, qualquer afronta à competência do Município, tampouco vício de legalidade ou inconstitucionalidade, uma vez que a criação de honrarias está plenamente amparada pela autonomia legislativa municipal prevista no art. 30 da Constituição Federal.



Contudo, considerando o equívoco formal na redação original quanto à observância da sequência alfabética das alíneas do artigo 2º do Decreto nº 137/1997, opina-se pela legalidade e constitucionalidade do projeto, desde que observado o adequado enquadramento da nova medalha mediante apresentação da emenda sugerida.

Analisando a matéria em referência, às presentes Comissões Permanentes concluem pela **aprovação** ao **Projeto de Decreto Legislativo** em esquete.

Diante do exposto, as Comissões, *à unanimidade*, emitem **PARECER FAVORÁVEL COM APRESENTAÇÃO DE EMENDA**.

Câmara Municipal de Caruaru, Caruaru, 10 de jun. de 2025

Vereador Hugo Leonardo Chaves
Presidente da COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO DE LEIS

Vereador Professor Jorge Quinino
membro AD-HOC da COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO DE LEIS